



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14/2014**

Dispõe sobre o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 21, II, e 27, do Estatuto da UFG, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005275/2009-58 e nº 23070. 006152/2014-00, e **CONSIDERANDO**:

- a) O disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
- b) o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, *caput*, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- c) os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;
- d) o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;
- e) o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;
- f) o disposto na Portaria nº 1.612, do Ministério da Educação, de 8 de novembro de 2011, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência (art. 1º, §2º);
- g) o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;

- h) o disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 1.820, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2009, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;
- i) que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);
- j) a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Assegurar a servidores, estudantes e usuários da Universidade Federal de Goiás (UFG), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução.

### **I – DO NOME SOCIAL**

**Art. 2º** Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

**Art. 3º** O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

### **II – DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES**

**Art. 4º** Para servidores da UFG, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

**Art. 5º** A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no Centro de Documentação, Informação e Arquivo - CIDARQ/UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico;
- IV- identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- lista de ramais do órgão; e
- VI- nome de usuário em sistemas de informática.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

### III – DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

**Art. 6º** Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFG.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no CIDARQ/UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura ou de Assuntos da Comunidade Universitária, conforme o caso.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

**Art. 7º** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

**Parágrafo único.** Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

**Art. 8º** Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à UFG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

**Art. 9º** O estudante deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos.

### IV- DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS DA UFG

**Art. 10.** Usuários da UFG, que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, Pró-Reitoria, Regional, Unidade Acadêmica ou Hospital das Clínicas, conforme sua vinculação como usuário.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

**Art. 11.** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

**Art. 12.** Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UFG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

**Art. 13.** Usuários da UFG deverão ser tratados pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

#### **V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFG.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de maio de 2014

Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**